



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2025

Feira Nova - PE, 06 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (Gás de Cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Feira Nova – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (Gás de Cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Feira Nova – PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ERINALDO V DA ROCHA - R\$ 52.785,30; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a mais recente lei de Licitações que inaugura novo marco nas contratações Públicas no Brasil.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O caso em Tela trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo DECRETO Nº 11.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024,



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

uma vez que valor consultado se enquadra no referido limite abaixo de R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), sendo o valor final de: R\$ 52.785,30 (CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

HELENO DO NASCIMENTO ANDRÉ NETO
Chefe de Divisão de Planejamento □ Sec. de Gestão



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo–GLP (GÁS DE COZINHA), composição básica e butano, inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão metálico de 13kg. Suas condições deverão está de acordo com as normas da ANP e NBR–14024 da ABNT (sem vasilhame).						
ERINALDO V DA ROCHA	UND	470	99,97	46.985,90	1	
2 - Botijão de Gás completo (vasilhame e líquido), Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (GÁS DE COZINHA), composição básica e butano, inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão metálico de 13kg. Suas condições deverão está de acordo com as normas da ANP e NBR–14024 da ABNT.						
ERINALDO V DA ROCHA	UND	20	289,97	5.799,40	1	

Feira Nova - PE, 06 de Fevereiro de 2025.

RESULTADO FINAL:

- ERINALDO V DA ROCHA.
19.529.152/0001-04
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 52.785,30

HELENO DO NASCIMENTO ANDRÉ NETO
Chefe de Divisão de Planejamento □ Sec. de Gestão